

DIREITO E LITERATURA: O “ADMIRÁVEL MUNDO ‘NOVO’” DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO

Bernardo Augusto da Costa Pereira¹

Chyara Melo Vidinha²

Raíssa Ávila Monteiro³

Resumo: O presente artigo realiza uma aproximação entre direito e literatura, mais especificamente entre os campos da bioética e do biodireito, com o livro Admirável Mundo Novo de Aldous Huxley. Inicialmente, é importante salientar que a aproximação se deu, especialmente, no âmbito da clonagem. Em seguida, relacionou-se o assunto com os princípios da bioética e do biodireito, para, logo após, analisar a clonagem à luz do direito, e da literatura. Para fundamentar o presente estudo, utilizou-se moderna doutrina, artigos científicos e naturalmente, o livro Admirável Mundo Novo. Conclui-se que, mesmo tendo sido escrito há muitos anos, o texto literário possui pertinência com o tema jurídico da bioética e do biodireito, e consequentemente com os direitos humanos.

Palavras-chave: Bioética, biodireito, direitos humanos, literatura.

¹ Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Estado Pará (CESUPA). Mestrando em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada.

² Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada.

³ Bacharela em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada.

Abstract: The present article does an approach between law and literature, more specifically between the field of Bioethics and biolaw, with Aldous Huxley's Brave New World book. At first, is important to emphasize the the approach was, especially, in the field of cloning. After, it was related with the principles of bioethics and biolaw, for, right after, analyze the cloning in the lights of law and literature. To support the study it was used modern doctrine, scientific article and naturally the book Brave New World. It is concluded that even being written many years ago, the literary text is still pertinent with the juridical theme of bioethics and biolaw, and consequentially with the human rights

Keywords: Bioethics, biolaw, human rights, literature.

1-INTRODUÇÃO



presente estudo surgiu, buscando realizar uma aproximação entre a literatura e os ramos jurídicos estudados. Com o aumento da discussão acerca da clonagem e o crescente interesse social é de vital importância haver um estudo acerca da matéria, que tem determinante impacto sobre os Direitos Humanos. O artigo propõe-se, então, a suprir esta lacuna.

Este trabalho contribuirá para a comunidade acadêmica por ser uma fonte de pesquisa atualizada e confiável, tanto para os estudiosos sobre o tema, como para os interessados, já que trata do fenômeno da clonagem e de suas consequências, através de uma visão literária e jurídica, embasada na moderna doutrina.

O objetivo geral é tratar do fenômeno clonagem, a partir da leitura do livro Admirável Mundo Novo e da moderna doutrina acerca da bioética e do biodireito. O objetivo específico, por sua vez, é analisar os princípios destes ramos do direito

relacionados com a clonagem, além deste tema, conforme tratado no livro. Logicamente, não se objetiva esgotar o assunto, pois sendo um fenômeno atual, a clonagem ainda irá se desenvolver, além do estudo ser uma relação entre direito e literatura. Visa-se, deste modo, fornecer à comunidade acadêmica uma análise acerca dos pontos jurídicos principais, relacionados à bioética e biodireito com a clonagem, a partir da leitura do livro de Aldous Huxley.

A contribuição deste artigo se apresenta ao tratar de um tema de importância mundial, uma vez que as consequências do desenvolvimento científico- tecnológico não fica restrita ao âmbito nacional, e sim, ultrapassa fronteiras, afetando toda a humanidade.

2- BREVE RESUMO DO LIVRO “ADMIRÁVEL MUNDO NOVO”

O livro Admirável Mundo Novo é visto como uma mistura de fantasia com a futura sociedade com características totalitárias. Ele acabou se tornando um apelo a consciência humana, alertando sobre o perigo do progresso a qualquer custo.

Este livro é uma sátira futurista que relata uma sociedade organizada por um sistema de castas, onde não haveria vontade livre. A servidão seria indiscutível, devido a doses regulares de uma droga química chamada “soma” e ideologias ministradas durante o sono. Mostra-se que a busca por uma humanidade perfeita através dos avanços científicos desmedidos, daria origem a uma sociedade degenerada e desequilibrada.

Admirável Mundo Novo trata sobre o domínio, o futuro e a liberdade. Neste mundo futurista não há família, democracia, cristianismo e arte. As pessoas são criadas (produzidas) em uma fábrica e divididas em castas. São pré-condicionadas biologicamente e condicionadas psicologicamente; cada um “pertence” a todos.

Após a ocorrência de uma guerra nuclear, os líderes mundiais chegaram à conclusão de que a ciência e os homens deveriam ser controlados. Para preservá-los de uma destruição total, controlar-se-ia seus pensamentos e vida, criando, assim uma nova sociedade com estabilidade social, sem paixões, crimes ou fanatismos. Os homens realizariam suas obrigações por “gostarem” delas, e não por quererem ser superiores uns aos outros. Também seriam colocados em castas sociais diferentes (Alfa e Beta, por exemplo) e não teriam ambição ou vontade de mudar.

A forma para realizar esse desejo seria a criação de homens em laboratório, utilizando técnicas para que eles fossem cada vez mais parecidos, realizando uma espécie de homogeneização da humanidade. As crianças não seriam educadas por seus pais, e sim pelos administradores do novo mundo, onde elas iriam aprender a gostar de sua casta, e se afeiçoariam ao consumismo. Esta seria uma forma de manter nulo o nível de desemprego e a paz social. O homem seria adaptado a padrões e posteriormente escravizado a/por estes.

Outro ponto alterado nesses homens seria a emoção, as quais não teriam força, nem estímulo. O romantismo, a religião, a culpa ou qualquer coisa que gerasse fortes emoções ou paixões deveria ser extinta. A liberalização sexual seria despertada desde a infância, estimulando a poligamia. Seria uma sociedade estável, padronizada e indolente.

Os administradores controlariam uma sociedade de “escravos” que amariam sua “servidão”, não precisando ser coagidos ou ameaçados para isso. Com o avanço científico houve a extinção da miséria e das doenças humanas. As pessoas não mais envelheciam, permanecendo com a aparência jovial até a morte. Desta forma se anulava o medo da morte que as pessoas sentiam: outro forte estímulo emocional humano. Esta sociedade é o Estado Mundial.

A aceitação social foi outra forma de conseguir a estabi-

lidade almejada. As pessoas não teriam vida particular: tudo seria feito em público. Assim, as pessoas pensariam menos em si, e suas atitudes homogêneas seriam aceitas por todos, nunca ultrapassando as regras da sociedade do mundo novo. A aceitação social ocorreria normalmente.

O livro também traz personagens que se sentiam insatisfeitos com essas experiências. Um desses seria o psicólogo Bernard Marx, um alfa-mais, considerado um homem estranho pela/para a sociedade; curioso desejava lutar contra a sociedade em busca de respostas, e sentir reais emoções. Esse personagem apesar de pertencer a casta mais alta tinha uma fraqueza física comparada aos outros, por isso vivia mais afastado da sociedade; ele conhecia a educação condicionada, então por ser diferente não era aceito pela sociedade e, portanto, não se sentia parte desta.

O livro trás também Wilson Hendelholz, amigo de Bernard, escritor que desejava a liberdade artística. Este também se sentia alijado da sociedade por ser muito inteligente, além de ter a necessidade de agir como indivíduo, e não só com o comportamento condicionado.

Havia também uma “reserva selvagem”, no Novo México, onde se localizava a comunidade Melpais. Nesta o comportamento era inverso ao novo mundo: não havia soma, as pessoas envelheciam e reaproveitavam seus bens. Era um local, onde o “mundo ideal” não se fazia presente.

Lá, Bernard, acabou encontrando uma senhora que havia pertencido ao mundo novo, mas havia se “perdido” há anos na reserva. Tinha um filho, chamado John, que havia lido Shakespeare. Então, Bernard os leva ao mundo novo.

A mulher chamava-se Linda, e era exatamente igual as outras da sua casta, No entanto ao se “perder” tornou-se mãe, envelheceu e engordou. Tais diferenças a tornaram um ultraje à sociedade. Ela foi rejeitada, pois a sociedade era artificial e havia sido educada para não aceitar as diferenças e para ter

horror pelo defeito. Linda, então, se isola e acaba morrendo após o uso contínuo de soma, a droga base do novo mundo, que acabou demonstrando possuir efeitos colaterais.

Já o jovem John, nativo de Malpais, atraí interesses em parte por ser bonito e por ter nascido em outro tipo de sociedade. No entanto ele é visto como selvagem, não se adaptando a sociedade do novo mundo por ser romântico e ter pensamentos originais. Por não conseguir mais a sua liberdade acaba enforcando-se, encontrando a paz eterna.

Nessa sociedade o mundo seria estável, as pessoas eram felizes e só desejariam ter o que poderia ter, sentem-se bem, não tem medo da morte, estão em segurança, não tem esposas, filhos e nem amantes para que não ajam com emoções violentas, se portam como devem, e se houver alguma insatisfação o soma a elimina.

O livro leva à reflexão de que a ciência deve ser utilizada a favor da humanidade, resolvendo os problemas dos seres humanos e não levando a sua autodestruição; a ciência deve existir com consciência. Todavia, ela tem sido utilizada, muitas vezes, para favorecer o interesse dos grupos dominantes.

Não há dúvida que o autor se apropria de diversos personagens reais, e os insere de diversas formas na história, sempre aludindo às atitudes dos verdadeiros. Esta inserção se dá através de trocadilhos com os nomes dos personagens, ou citação direta. Há referências à Ford, Lênin, Hitler, Freud, Marx, Shakespeare, Malthus, e muitos outros. O próprio livro se tornou referências, posteriormente, sendo objeto de diversos filmes e canções, mundo afora.

3- A CLONAGEM NO LIVRO DE ALDOUS HUXLEY, À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA BIOÉTICA E DO BIODIREITO

Primeiramente cumpre conceituar bioética e biodireito, sucintamente, para, em seguida, delinear seus princípios e rela-

cioná-los com o tema clonagem, a partir de uma visão do livro Admirável Mundo Novo. Iniciar-se-á pela análise bioética.

Segundo o entendimento de Maria Helena Diniz (2010, p.10-11):

A Bioética seria, em sentido amplo, uma resposta da ética às novas situações oriundas da ciência no âmbito da saúde, ocupando-se não só dos problemas éticos, provocados pelas tecnociências biomédicas e alusivos ao início e fim da vida humana, às pesquisas em seres humanos, às formas de eutanásia, às técnicas de engenharia genética, às terapias gênicas (...), à clonagem de seres humanos, (...) etc, como também dos decorrentes da degradação do meio ambiente, da destruição do equilíbrio ecológico e do uso de armas químicas. Constituiria, portanto, uma vigorosa resposta aos riscos inerentes à prática tecnocientífica e biotecnocientífica (...). Como o Know-how tecnocientífico e biotecnocientífico levanta questões quanto à segurança biológica e à transmutação dos valores morais, apenas a bioética poderia avaliar seus benefícios, desvantagens e perigos para o futuro da humanidade.

A bioética, portanto, seria uma nova visão da ética, ligada às análises relacionadas com as inovações tecnocientíficas e biotecnocientíficas, que estão se apresentando, cada vez mais, em nossa sociedade. Esta é a visão atual, quando à delimitação do conceito de bioética, a qual já foi entendida em outros momentos históricos de forma diversificada.

Naturalmente, a bioética também possui postulados máximos, os quais revelam aspectos da moralidade atual. Tais postulados são conhecidos como princípios. Os princípios são normas com alto grau de generalidade, e, portanto, possuem grau de indeterminabilidade maior. São diretrizes, que objetivam expressar valores importantes para a sociedade. Conforme Alexy, princípios são mandados de otimização, pois devem ser aplicados sempre na maior medida possível. Não seguem a ideia, de tudo ou nada, tal qual as regras. Em um embate entre dois princípios, é possível que um seja aplicado em detrimento do outro, contudo, a norma não aplicada não deixa de existir. Continua apta a solucionar outra situação, inclusive em face do

mesmo princípio colidente. Tudo depende da situação concreta.

Serão, portanto, para o presente trabalho, considerados como princípios as diretrizes de ordem moral vistas como indispensáveis, tanto para bioética, como para o biodireito.

Cinco são os princípios básicos da bioética: princípio da autonomia, princípio da beneficência, princípio da não maleficência, princípio da justiça e princípio da reverência à vida.

O princípio da autonomia prega que o indivíduo alvo das pesquisas deve ter sua vontade respeitada na maior medida possível, observadas suas crenças e costumes. Deve ser informado de todos os riscos inerentes ao tratamento ou experiência, para poder decidir livremente. É a faceta bioética do tradicional princípio da autonomia da vontade.

O princípio da beneficência prega que o pesquisador deve sempre fazer o bem ao seu pesquisado, evitando ao máximo provocar danos à incolumidade física e psíquica do paciente. Sua outra face é o princípio da não maleficência, que determina que o estudioso não deva causar danos intencionais ao pesquisado, com o mero intuito de pesquisas científicas ou outro fim. Note-se a importância dada ao bem estar do indivíduo, que tem dupla proteção: uma positiva (dever do pesquisador de atuar em prol do bem do pesquisado), e uma negativa (dever do pesquisador de não causar danos propositais).

Quanto ao princípio da justiça, pode-se dizer que objetiva o tratamento igualitário, sem distinções, por gênero sexual, raça, crença, ou outra razão. Neste sentido, Maria Helena Diniz (2010, p.15-16), afirma que:

O princípio da justiça requer a imparcialidade na distribuição dos riscos e benefícios, no que atina à prática médica pelos profissionais da saúde, pois os iguais deverão ser tratados igualmente (...).

Esse princípio, expressão da justiça distributiva, exige uma relação equânime nos benefícios, riscos e encargos, proporcionados pelos serviços de saúde ao paciente.

Há, também, um quinto princípio, proposto por Darlei Dall'agnol, qual seja o princípio da reverência à vida. Através

deste, busca-se proteger o bem mais importante para o ordenamento jurídico brasileiro. Relaciona-se, sem dúvida, com o princípio da dignidade da pessoa humana, de forte inspiração Kantiana, o qual afirma, basicamente, que o ser humano é um fim em si mesmo, nunca devendo ser tratado como meio.

Em resenha sobre o tema, Maria de Carvalho (2004, p. 177-178) trata do assunto:

Isso posto, nosso autor propõe o “princípio da reverência à vida”, crucial para nossas reflexões sobre problemas bioéticos. A inclusão de um princípio que prescreve o respeito à vida se mostra necessária também quando se tem em vista que o objeto da Bioética há de ser mais amplo do que o da Ética Biomédica, na medida em que abarca problemas relacionados com o início, o meio e o fim da vida, os quais não se reduzem às questões de interesse de uma ética médica.

Quanto à relação com a dignidade humana, Maria Helena Diniz (2010, p.17) afirma com propriedade que:

Urge, portanto, a imposição de limites. À moderna medicina, reconhecendo-se que o respeito ao ser humano em todas as fases evolutivas (antes de nascer, no nascimento, no viver, no sofrer e no morrer) só é alcançado se se estiver atento à dignidade humana. Daí ocupar-se a bioética de questões éticas atinentes ao começo e fim da vida humana (...) considerando a dignidade humana como um valor ético, ao qual a prática biomédica está condicionada e obrigada a respeitar. Para a bioética e o biodireito a vida humana não pode ser uma questão de mera sobrevivência física, mas sim de “vida com dignidade”.

Após a breve análise doutrinária das normas principiológicas, faz-se necessária uma abordagem relacionando o assunto com o livro “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley.

Vale relembrar que cinco são os princípios básicos da bioética: princípios da autonomia, princípios da beneficência, princípios da não maleficência, princípios da justiça e princípios da reverência à vida.

O princípio da autonomia não é respeitado, uma vez que a vontade do indivíduo não o é. Desde o nascimento os indivíduos perdem sua autonomia, sendo condicionados a abandonar

suas características próprias. Durante seu desenvolvimento são “drogados” para ficarem calmos e controláveis, além de modificados para não envelhecerem, e manter, ao fim, o *status quo ante* da sociedade “perfeita”. É impossível visualizar tal princípio atuando, pois nunca é dada a oportunidade aos humanos de escolherem seu caminho. Não é visualizado em relação a comunidade Melpais, já que esta é considerada inferior e indigna de atenção.

Da mesma forma são analisados os princípios da beneficência e da não maleficência, uma vez que a sociedade foi criada para ser homogênea. Não há como visualizar seus empregos. Talvez seja possível observar seu desrespeito quando se decidiu transformar a sociedade em perfeição, e uniformidade, sem buscar conhecer os interesses dos envolvidos, descendentes dos personagens. De certa forma não se buscou o mal, e sim proteger a humanidade de nova catástrofe nuclear, contudo, desencadeou o resultado lido.

Já o princípio da justiça é violado no livro. Ao gerar dois grupos, o do mundo novo e o da comunidade Melpais, não há devido compartilhamento de riscos e benefícios. Os benefícios são únicos da sociedade uniformizada, e por isto, a aldeia é inferiorizada e sofre com as vicissitudes sociais, desconhecidas e repudiadas pelo mundo “civilizado”.

Ao fim, não há o que se falar em reverência à vida. A vida é uniforme e sem maior sentido. Não há dignidade, conforme nossa concepção. E até onde a diferença é respeitada (dentro da aldeia), ela sofre com os males sociais, abominados naquele período fictício.

Após esta análise jurídico-literária, sobre os princípios da bioética, cabe-se ainda apontar os princípios do biodireito e a conceituação deste e de suas normas principiológicas.

O biodireito surge como um estudo sistemático, diretamente interligado à bioética, objetivando a criação de normas para regulamentar condutas humanas geradas a partir do cres-

cente avanço técnico-científico e biotécnico- científico, visando resguardar os direitos fundamentais do ser humano como indivíduo e categoria (sociedade) e os elementos essenciais para o pleno exercício de uma vida digna. O Biodireito possui princípios autônomos, assim como regras. Contudo, se baseia nas discussões filosóficas da bioética, assim como em seus princípios. Observa, também, as normas constitucionais brasileiras, por fazer parte do ordenamento jurídico pátrio.

O tema já foi tratado por diversos autores, cujo posicionamento é bastante similar. Maria Helena Diniz (2010, p. 7-8) afirma que é o:

Estudo jurídico que, tomando por fontes imediatas a bioética e a biogenética, teria a por objeto principal, salientando que a verdade científica não poderá acobertar crimes contra a dignidade humana, nem traçar, sem limites jurídicos, os destinos da humanidade. Por isso, como diz Regina Lúcia Fiuza Sauwen, “a esfera do biodireito compreende o caminhar sobre o tênue limite entre o respeito às liberdades individuais e a coibição de abusos contra o indivíduo ou contra a espécie humana” (...).

Por sua vez, Edson Tetsuzo Namba (2009) expõe o seguinte ensinamento de Baracho:

O Biodireito é estritamente conexo à Bioética, ocupando-se da formulação das regras jurídicas em relação à problemática emergente do progresso técnico-científico da Biomedicina. O Biodireito questiona sobre os limites jurídicos da licitude da intervenção técnico-científica possível.

Na mesma esteira de pensamento temos Renata Rocha (2008, p.131-132), para quem o biodireito:

Cumpra a missão de guardar a vida humana, no sentido de proteger, de tutelar, de assegurá-la, tanto com relação ao ser humano individualmente considerado quanto com relação ao gênero humano, tanto com relação às presentes quanto às futuras gerações, em qualquer etapa de seu desenvolvimento, da concepção à morte, onde quer que se encontre, garantindo não só a vida, mas, sobretudo, vida digna, vida com dignidade.

Quanto aos princípios do biodireito podem-se citar qua-

tro: princípio da precaução, princípio da responsabilidade, princípio da autonomia privada e princípio da dignidade da pessoa humana.

O primeiro limita a ação do profissional, de modo que ele deve estar sempre atento aos riscos da atividade exercida e tomar todas as medidas possíveis, em face de um risco grave e irreversível.

Já o da responsabilidade está relacionado ao dever jurídico de cumprir os termos acordados, e, caso não o faça, suporte as sanções legais cabíveis, em virtude do descumprimento. E neste ponto, é importante frisar que esta responsabilidade pode se dar no âmbito, administrativo, penal e/ ou cível, Ou ainda, em todos os três.

Além desses, há o princípio da autonomia privada. Este princípio, tradicional do ordenamento jurídico brasileiro, afirma que a pessoa tem a autonomia, a liberdade de decidir por si, de modo a definir seu próprio comportamento.

Há também o princípio da dignidade da pessoa humana, já tratado neste estudo, mas que em linhas gerais, é garantia para o total desenvolvimento do ser humano, tanto no âmbito psíquico, como físico.

Ao analisar tais postulados juntamente com o livro de Huxley observa-se que nenhum destes princípios foi respeitado da forma como deveria ter sido, seguindo a esteira dos princípios bioéticos.

Não há respeito ao princípio da precaução, já que é o objetivo da sociedade manter sua situação “perfeita”. Há divisão por castas, a felicidade é obtida através de droga (soma) e também se despreza o diferente, além de combater a monogamia. A similaridade necessária aos indivíduos, cada vez mais parecidos, é obtida através de técnicas de laboratório. O próximo passo, no intuito de obter este mundo novo seria a clonagem. Na verdade, o princípio foi desrespeitado, no momento inicial, em que se buscou retirar as características próprias dos

indivíduos.

O princípio da responsabilidade, da forma como observamos hoje, também foi relegado ao esquecimento, já que se objetivou a igualdade entre os indivíduos, não sendo considerada uma prática abusiva e passível de sanção. Cada indivíduo é único e deve ser respeitado por suas características próprias.

Quanto à autonomia privada, esta não existe. Seria contrária à sociedade “ideal”, a qual precisa ser dependente e uniforme. Jamais a autonomia seria capaz de conviver na realidade do livro. Desta forma, aquele que se se passa a ser autônomo seria taxado como desviante, e perseguido pela sociedade. Seria de certa forma, a posição da “aldeia” no livro, que é considerada anormal e desviante, da mesma forma que alguns personagens que decidiram buscar e preservar sua identidade individual.

Por fim, a dignidade da pessoa humana também não se faz presente. No momento em que todos são iguais e mecanizados, na esteira de Ford, a dignidade, como respeito às características individuais é desconsiderada. Mesmo considerando que todos os iguais são respeitados, o membros da aldeia não o são, sendo considerados inferiores. É, portanto, impossível observar o respeito da dignidade humana, da forma concebida na atualidade. Pode-se dizer que a consequência do desrespeito inicial à dignidade humana e ao direito de escolha dos indivíduos gerou os resultados da sociedade “ideal” descrita na obra de Huxley.

Conclui-se, portanto, que para uma análise mais ampla e acurada é de importância ímpar levar em consideração todos os princípios, tanto da bioética como do biodireito. Caso contrário, a análise fica comprometida, pois estes postulados de ordem moral muitas vezes (ou sempre) terão de ser analisados conjuntamente, por serem interdependentes.

4- ANÁLISE ESPECÍFICA ACERCA DA CLONAGEM

A descoberta, os estudos acentuados, o aperfeiçoamento e evolução, fizeram e fazem da clonagem um assunto de grande polêmica e que provoca os mais acirrados embates, entre a medicina e o direito no cenário da atualidade, principalmente no que tange aos limites morais e éticos, quando se vislumbra a possibilidade de aplicação da técnica utilizando seres humanos. Não se pode negar que a reprodução de um ser vivo em laboratório se trata de uma evolução sem precedentes no campo da biotecnologia, por outro lado, a sociedade se vê com o constante perigo de se deparar com cientistas despudorados, utilizando as técnicas de clonagem para fins desvirtuados dos verdadeiros princípios humanitários e do fim de todo o conhecimento científico: o bem-estar da humanidade.

Define-se o Clone como uma população de moléculas, células ou organismos provenientes de uma única célula, e que são idênticas à matriz original. Ou seja, a clonagem é a cópia, ou duplicação de células e embriões a partir de um ser já existente e formado. Os clones apresentam todas as características físicas e biológicas do ser vivo que lhe deu origem, do qual a célula inicial foi retirada. Os cientistas e estudiosos iniciam o procedimento isolando uma célula e retiram dela o seu núcleo. Logo após junta-se a outra célula seguindo-se da multiplicação destas, através de duplicação sucessivas: de quatro em quatro, de oito em oito, de dezesseis em dezesseis e assim progressivamente até chegar ao ponto dessas células constituírem um ser vivo com as mesmas características daquele o qual foi copiado.

No estudo da bioética atual constata-se a existência de duas formas de clonagem: a clonagem reprodutiva, com a finalidade de gerar cópias de outros seres e a clonagem terapêutica, que tem o propósito de fabricar tecidos ou órgãos apenas. Em se tratando de seres humanos, a primeira é condenada por quase unanimidade dos cientistas, enquanto que a segunda não encontra tamanha rejeição.

Na abertura do Seminário sobre Clonagem, o ministro do STJ Paulo Costa Leite (2001), discursou:

O primeiro passo dessa reflexão consiste em admitir que a clonagem hoje é uma realidade. Pertence ao mundo real, seguindo dois métodos como nos ensina a ciência: no primeiro, provoca-se a cisão das células de um embrião, processo semelhante àquele que gera, na natureza, gêmeos univitelinos; o resultado serão dois seres compartilhando a mesma herança genética, porém diferentes de qualquer outro.

A segunda forma, talvez a mais polêmica por se tratar de reprodução assexuada, também denominada duplicação, produz um indivíduo pela substituição do núcleo de um óvulo pelo núcleo de uma célula diplóide retirada de outro ser; o resultado, como se viu no experimento que gerou a ovelha Dolly, será um indivíduo não apenas com a mesma herança genética de outro, mas exatamente igual ao ser que lhe deu origem. Eis aí a diferença essencial entre os dois métodos: naquele, o novo ser será portador de uma combinação gênica cujo produto ainda é desconhecido; neste, as características do novo ser não trazem novidade, pois já é conhecido o adulto que vai originar o clone.

Em julho de 1996 o mundo foi surpreendido pelo nascimento da ovelha Dolly e mais recentemente com o anúncio de um médico italiano de que estaria a caminho primeiro clone de um ser humano.

É um passo de grande relevância no mundo científico, principalmente por ser uma técnica avançada e inovadora. Entretanto, a medida que a ciência se vangloria com tais avanços o mundo se preocupa com os limites da ciência. Até quando os cientistas podem “brincar de Deus”? Quais os benefícios e futuros prejuízos que a criação da cópia humana pode acarretar aos seus semelhantes? A engenharia genética parece ter descoberto o segredo da vida, mas será isso bom?

Nas palavras de Maria Helena Diniz (2010, p.539-540):

A OMS considera o uso da clonagem para a replicação de pessoas eticamente inaceitável, por constituir violação a alguns Princípios norteadores da reprodução assistida, como o do respeito à Dignidade Humana, em termos de identidade

genética. Até mesmo a criação da vida humana, ou de clones humanos, com o único propósito de preparar material terapêutico violaria claramente a dignidade da vida produzida.

O que as ciências jurídicas têm feito para salvaguardar a humanidade dessa inacreditável escalada científica? Incrível, mas em matéria legislativa tem-se pouco ou quase nada. No Brasil há a lei 8.974/95, que trata das normas para o uso das técnicas de engenharia genética: é o único diploma que dedicou mais profundamente ao assunto. Ali algumas condutas são criminalizadas e alguns limites são impostos aos cientistas. Entretanto, ainda convivemos com o fantasma da clonagem de seres humanos. Os problemas que irão refletir no mundo jurídico são inúmeros.

Não só no direito constitucional ou penal, mas também (ou principalmente) no direito civil. As questões da filiação, sucessão, dentre outras são temas que irão colocar os juristas frente a um problema sem precedentes. Como saber quem é o pai de um clone? Que relação de parentesco há entre uma pessoa e a sua cópia? E assim por diante; o direito terá que encontrar inúmeras respostas que hoje se afiguram sem solução. O novo Código Civil Brasileiro perdeu uma ótima oportunidade de aprofundar-se no assunto já que este é um tema que já se faz presente em nossa realidade. A clonagem humana (lícita ou ilícita) é apenas um questão de tempo.

Tal prática está sujeita a todas as observações éticas e jurídicas que a condenaram amplamente. É uma manipulação radical da procriação humana, tanto no aspecto biológico como na dimensão, propriamente, pessoal. De fato, a clonagem humana tenderia a tornar as diferenças entre os gêneros masculinos e femininos um mero resíduo funcional. Põe-se, deste modo, em ação todas as técnicas que foram experimentadas na zootecnia, reduzindo o significado específico da reprodução humana.

Situações e confusões nunca antes apresentadas passariam a vigorar com a instituição do processo de clonagem. Per-

verter-se-iam as relações fundamentais da pessoa humana: a filiação, a consanguinidade, o parentesco, a progeneritura. Uma mulher pode ser irmã-gêmea de sua mãe, faltar-lhe o pai biológico e ser filha do seu avô. Este exemplo demonstra uma confusão no parentesco, onde, verifica-se a ruptura radical de tais vínculos.

A grande questão que deve ser analisada criticamente é a idéia segundo a qual alguns homens podem ter um domínio total sobre a existência dos outros, a ponto de programarem a sua identidade biológica. Se nem sequer o domínio físico, como a escravidão, é permitido ou aceito, o que se dirá de um domínio de identidade? Esta concepção seletiva do homem provocará uma grave quebra cultural, inclusive fora do âmbito da clonagem, uma vez que fará aumentar a convicção de que o valor do homem e da mulher não depende da sua identidade pessoal, mas apenas daquelas qualidades biológicas que podem ser apreciadas e, por isso, selecionadas.

Tal experimentação é, em qualquer circunstância, imoral pelo intuito arbitrário de reduzir o corpo humano a puro instrumento de investigação. O corpo humano é elemento integrante da dignidade e identidade pessoal de cada um. Além de ser ilícito e imoral usar a mulher como fornecedora de óvulos, para sobre eles praticar experiências de clonagem.

Importante ressaltar, uma vez mais, que nada se compara à concepção da vida como dom de amor, em detrimento da visão do ser humano considerado como mero produto industrial, visão tão presente na obra “Admirável Mundo Novo”, de Aldous Huxley.

5- CONCLUSÃO

Ao fim deste estudo, é possível concluir sobre a importância da bioética e do biodireito para a sociedade atual, assim como de seus princípios. Observa-se que os novos procedimen-

tos advindos da evolução científica devem ser observados, tanto nos âmbitos da ética, como do direito, e a clonagem não é exceção. Desta forma, analisam-se os direitos humanos por um prisma menos comum, mas igualmente importante.

Ciente destas possibilidades analisou-se o assunto, cotejando-o com o livro “Admirável Mundo Novo” de Aldous Huxley. Buscou-se, assim, realizar uma análise ético-jurídica-literária. Importante também salientar a época em que o livro foi escrito, e a já importância dada ao tema.

Frente a estas inovações, como a clonagem, é papel do Direito e da Ética se posicionarem e guiarem a sociedade, rumo ao caminho mais adequado, através de princípios, os quais devem ser observados para a devida concretização dos direitos humanos. Por fim, realizou-se uma breve análise da clonagem, pontuando situações interessantes e que devem ser consideradas, devido à relevância ético-jurídica.

Espera-se, que sob a luz dos princípios da bioética e do biodireito a situação constante no livro nunca se torne realidade, e que o jogo de palavras utilizado por Huxley, não se concretize: “*Our Lord/our Ford*”.



REFERÊNCIAS

CARVALHO, Maria Cecilia Maringoni de. *Resenha sobre: “DALL’ AGNOL, Darlei. Bioética: princípios morais e aplicações. Rio de Janeiro: DP&A, 2004”*. Disponível em: <http://www.cfh.ufsc.br/ethic@/ET32RES.pdf>. Acesso em: 07 de junho de 2012.

DINIZ, Maria Helena. *O Estado Atual do Biodireito*. 7ed. São

- Paulo: Saraiva, 2010.
- HUXLEY, Aldous. *Admirável mundo novo: tradução de Lino Vallandro e Vidal Serrano*. São Paulo: Globo, 2009.
- LEITE, Paulo Costa. *Discurso proferido pelo presidente do STJ na abertura do Seminário sobre Clonagem, em 28/11/2001*. Disponível em: <http://www.sitedoadvogado.com.br>. Acesso em: 07 de junho de 2012.
- NAMBA, Edson Tetsuzo. *Manual de bioética e biodireito*. São Paulo: Atlas, 2009
- ROCHA, Renata. *O direito à vida e a pesquisa em células-tronco*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.